



Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

Rua Chile, centro, CEP: 45.585-000 – Telefax (73) 3244-2121/2137.

CNPJ 13.701.966/0001-06

Projeto de Lei N.º 021, de 08 de dezembro de 2023.

“Dispõe sobre a reformulação ou criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS de Itagibá e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Itagibá, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais constitucionais e com arrimo nas diretrizes editadas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Itagibá aprovou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do município de Itagibá autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de formulação, consulta, deliberação e controle social das políticas públicas, de desenvolvimento sustentável em implementação no município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável-CMDS compete:

I - Colaborar para o desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos seguimentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável – PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento as desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis do Município;

II - Monitorar e a avaliar a execuções das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, os impactos dessas ações no desenvolvimento sustentável municipal e propor redirecionamento, embasado em indicadores e metas;

III - Formular e propor políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

IV - Aprovar e compatibilizar a programação físico-financeira anual, do município, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios e cronogramas de execução;

V – Formular e propor ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável para o Plano Pluralista (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamental Anual (LOA) no Município;

VI – Elaborar, monitorar baseado em indicadores e avaliar os Planos, Programas, Projetos, Ações e

Atividades, de natureza transitórias ou permanente;

VII – Priorizar, e hierarquizar e exercer o controle social de ações e atividades do desenvolvimento sustentável de responsabilidade do setor público e seus impactos;

VIII - Promover consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;

IX - Instalar comissões, Câmaras temáticas ou comitês específicos para deliberar, acompanhar, e avaliar ações e atividades Específica;

X – Promover a interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades de suas ações;

XI – Promover a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XII – Estimular a implantação e a reestruturação de organizações representativas de seguimentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para a participação no CMDS;

XIII – Articular com os municípios que compõem o Território de identidade Médio Rio das Contas, visando a elaboração qualificação e implementação dos planos os Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável - PTDS;

XIV identificar encaminhar e monitorar as demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar, economia solidária e criativa e outros segmentos sociais fragilizados;

XV – Popor ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura e a preservação do meio ambiente;

XVI – Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, fomentando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos e comunidades tradicionais;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS tem foro e sede no Município de Itagibá.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável-CMDS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço voluntário relevante prestado ao Município.

Parágrafo único: Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação do mandato, salvo exercício em momento de catástrofe declaração de calamidade pública pelo Estado.

Art. 5º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessoram, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar, representante de órgãos do poder público municipal e organizações para-Estatal, numa proporção de 1\3 (um terço) do poder público e no mínimo 2\3 (dois terço) da sociedade civil conforme composição no regimento interno.

Parágrafo único: Será garantida ampla participação de representantes dos/as agricultores(as) familiares, trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, agroextrativistas, pescadores(as), indígenas, assentados(as) de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos/as e indicados/as por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais

entidades representativas;

Art. 6º - Todos\as os\as conselheiros\as titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, em documento inscrito em papel timbrado e assinado pelo\la responsável pelas instituições\entidades que representam:

§ 1º A escolha dos/as titulares e suplentes representantes de comunidades rurais ou bairros onde não haja orgnização/entidade constituída, deverá ser feita em reunião específica para este fim, devendo ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes.

§ 2º A dos/as conselheiros/as titulares e suplentes indicados por representantes de comunicades rurais ou bairros onde hája organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, devendo ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Executivo Municipal para publicação, através de Decreto, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Art. 7º - A composição do CMDS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS por meio das Instruções Normativas.

Art. 8º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDS cumprir suas atribuições.

Art. 9º - O CMDS elaborará o seu Regimento Interno, no prazo em até 90 dias, para regular o seu funcionamento.

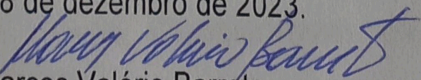
Art. 10 – O CMDS juntamente com a gestão municipal convocará em até 120 dias, comissão para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 11 - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 719 de 18/10/2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itagiba 08 de dezembro de 2023.


Marcos Valério Barreto
Prefeito Municipal